

Ano **2023**

Plenário das Deliberações

Protocolo

N.º 037, Liv. 025, Fls. 98 Em 30/03/2023

às 12:15hs.

Assinatura do Funcionário

X Projeto de Lei

- ☐ Projeto de Decreto do Legislativo
☐ Projeto de Resolução
☐ Requerimento
☐ Indicação
☐ Moção de
☐ Emenda

N.º. /2023

Autor: **Vereador PAULO BENTO DE MORAIS- PL;**

PROJETO DE LEI N.018/2023, DE 30 DE MARÇO DE 2023

Institui o programa acessibilidade nos lares, que visa adaptar o ambiente doméstico da pessoa idosa e dos portadores de deficiência físicas de baixa renda no município de Barra do Garças e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que aprovou e o **PREFEITO MUNICIPAL** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa de Adequação das Construções dos Empreendimentos Habitacionais em parceria com o Município de Barra do Garças - MT, para que possam ser adaptadas a pessoas idosas e aos portadores de deficiências físicas de baixa renda.

Parágrafo único. São consideradas pessoas beneficiárias do programa, os idosos e portadores de deficiências físicas de baixa renda, aqueles cadastrados no Cadastro Único conforme **DECRETO Nº 11016, de 29 de março de 2022** do Governo Federal, bem como aqueles que possuem renda familiar de até três salários mínimos vigente.

Art. 2º Poderão ser beneficiadas as pessoas:

- I- Que possuam idade de 60 (sessenta) anos de idade, no qual tenham mobilidade prejudicada ou reduzida;
II- Portadores de deficiência física que tenham impedimento de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial.

Art. 3º O programa tem por objetivo a mobilidade e independência funcional de pessoas idosas e portadores de deficiência física dentro de sua própria residência, além de diminuir a incidência de quedas e acidentes no ambiente residencial.

Art. 4º As construções residências realizadas por empresas em parceria com o município de Barra do Garças/MT deverão observar as normas e dimensões que permitam circulação e manobra do indivíduo que necessita da utilização de instrumentos para sua mobilidade conforme Norma 9050 da ABNT – que estabelece dimensões e resistência apropriadas – e ainda às normas NBR 10283 e NBR 11003, que se referem à resistência à corrosão, para possível adaptação posterior do ambiente residencial das pessoas idosas e portadoras de deficiência física.

Art. 5º Os beneficiários do programa que realizarem a aquisição de unidades habitacionais ou que forem sorteadas por programas habitacionais e possuírem comprovadamente algum tipo de deficiência ou de mobilidade reduzida, solicitarão as seguintes alterações sem custo adicional:

- I- Assentos fixos nas banheiras ou boxes;
- II- Instalação de assento do vaso sanitário para que seja realizada a elevação necessária em relação ao piso, conforme orientações da ABNT;
- III- Instalação de barras de apoio nos chuveiros e vasos sanitários que devem resistir a um esforço mínimo de 150 kg, conforme orientações da ABNT;
- IV- Previsão de reforço nas paredes para eventual instalação de barras de apoio e banco articulado;
- V- Identificação com fitas adesivas nas portas e paredes de vidro;
- VI- Utilização de piso antiderrapante no banheiro para evitar qualquer tipo de queda, além de retirar todo tipo de degrau ou desnível com a área adjacente;
- VII- Instalação de ducha higiênica ao lado da bacia, dentro do alcance manual da pessoa sentada na bacia sanitária, dotada de registro de pressão para regular a vazão.

Art. 6º Os agentes políticos deverão orientar e implementar mediante autorização do morador melhor organização do mobiliário interno dos outros cômodos da residência com o objetivo de facilitar a circulação.

Art. 7º O programa será executado pelas empresas que realizarem a construção dos empreendimentos habitacionais junto ao município de Barra do Garças - MT.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das empresas e/ou instituições financeiras que estiverem realizando a construção dos empreendimentos habitacionais.

Art. 9º O executivo regulamentará esta lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, em 3 de abril de 2023.

Paulo Bento de Moraes
Vereador – PL

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O Estatuto da pessoa idosa determina que os empreendimentos habitacionais subsidiados com recursos públicos devem observar a reserva de pelo menos 3% das unidades aos idosos. Nesse mesmo sentido, a Lei de Inclusão da Pessoa com Deficiência, determina que a construção de edificação de uso privado multifamiliar deve atender aos preceitos de acessibilidade.

A Lei Orgânica do Município de Barra do Garças - MT, em seu artigo 11, inciso VIII, dispõe:

Artigo 11- Compete ainda ao Município, concorrentemente com a União e com o Estado:

VIII- Promover programas de construção de moradia e a melhoria das condições habitacionais de saneamento básico;

A acessibilidade objeto do presente programa, dispõe que as residências devem ser dotadas de superfícies e passagens largas o bastante para o deslocamento de cadeiras de rodas e instrumentos semelhantes, além de design adequado de cozinhas e banheiros.

A partir da implementação do projeto a construção de empreendimentos habitacionais populares, deverão possuir dimensões adequadas para a realização de futuras adaptações que possam garantir a mobilidade e independência seja para pessoas idosas ou pessoas portadoras de deficiência físicas de baixa renda.

Peço o apoio dos Nobres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, em 3 de abril de 2023.

PAULO BENTO DE MORAIS
Vereador – PL
Vogal Comissão de Economia e Finanças